

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 3.718, DE 02 DE JULHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, como objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futura gerações.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente e, deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde pública e ambiental;

IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público e,

IX - propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, garantindo a representatividade e participação da comunidade;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e, em projeto de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - propor normas técnicas, legais buscando a transdisciplinariedade nos padrões de qualidade ambiental;

IV - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural- do Município;

V - promover e ou colaborar com a mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII - colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente;

VIII - participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

IX - fornecer informações, divulgação regular e permanente de suas ações e subsídios técnicos relativos à qualidade, conhecimento e defesa do meio ambiente em âmbito municipal, sempre que for necessário;

X - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XI - propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente nos níveis federal, estaduais e internacionais;

XIII - discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá;

XIV - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV - elaborar e aprovar o regimento interno que regerá seus atos;

XVI - colaborar na articulação de ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

XVII - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XVIII - exigir elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA), para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;

XIX - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XX - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;

XXI - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação.

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e, membros dos órgãos não governamentais do Município, tendo a seguinte composição:~~

~~I — um gestor da Unidade Administrativa do Meio Ambiente, que será o seu presidente;~~

~~II — um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;~~

~~III — um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;~~

~~IV — um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~V — um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá — SAEG;~~

~~VI — um representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá — CODESG;~~

~~VII — um representante da Câmara Municipal de Guaratinguetá;~~

~~VII — um representante de Entidade Pública de Ensino e Pesquisa de Guaratinguetá; ([Redação dada pela Lei nº 4.443/2013](#));~~

~~VIII — um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Guaratinguetá;~~

~~IX — um representante de Entidade Ambientalista;~~

~~X — dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Guaratinguetá;~~

~~XI — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guaratinguetá;~~

~~XII — um representante da União da Sociedade de Amigos de Bairro — USAB;~~